

JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2024 JFRN

Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2024 - JFRN que entre si celebram a União, por meio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO GRANDE DO NORTE, e a FACULDADE EVOLUÇÃO ALTO OESTE POTIGUAR LTDA - FACEP, relativo à concessão de estágio a estudantes de nível superior.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ nº 05.441.836/0001-45, com sede na Rua Dr. Lauro Pinto, nº 245, Candelária, Natal/RN, doravante denominada JFRN, neste ato representada por seu Diretor do Foro, Juiz Federal HALLISON RÊGO BEZERRA, brasileiro, no exercício de suas atribuições, e do outro lado a a FACULDADE EVOLUÇÃO ALTO OESTE POTIGUAR LTDA - FACEP, CNPJ nº 08.286.517/0001-09 com sede na Rua José Paulino do Rego, 45, Piso 2, Bairro João XXIII, Pau dos Ferros/RN, daqui por diante denominada FACEP, neste ato representada pela Diretora Geral Profª. Mestre, GENISA LIMA DE SOUSA RAULINO, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 0002572-50.2024.4.05.7100, na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, nas Resoluções: nº 208, de 04 de outubro de 2012 e nº 315, de 13 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal (CJF), na Resolução nº 14, de 09 de setembro de 2015, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), na Portaria nº 13, 26 de fevereiro de 2024, da Direção do Foro da Seção Judiciária no Rio Grande do Norte e, no que couber, o preceituado na Lei nº 14.133/2021, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa formalizar interesse recíproco e gratuito entre as partes signatárias no que diz respeito à concessão de estágio, remunerado e não-obrigatório, pela JFRN aos estudantes de nível superior, regularmente matriculados na instituição de ensino superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, cujo objetivo é propiciar ao estudante que esteja frequentando curso vinculado ao ensino público ou particular, oficial e reconhecido a complementação de ensino e aprendizagem profissional, social e cultural.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Conforme definido no artigo 2°, § 2°, da Lei nº 11.788/2008, estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A seleção dos estagiários far-se-á através de processo seletivo público, para fins de preenchimento das vagas existentes e das que surgirem no período de sua validade, realizado segundo as normas da JFRN e em consonância com as regras da Lei nº 11.788/2008, das Resoluções CJF nº 208/2012 e nº 315/2014, bem como da Resolução TRF5 nº 14/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO E DA JORNADA DO ESTÁGIO

A duração do estágio será de um ano, prorrogável por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de estudante portador de deficiência, a duração do estágio poderá exceder dois anos, desde que haja interesse das partes e concordância entre elas, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A jornada do estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos dias em que, comprovadamente, o estagiário prestar provas na instituição de ensino superior, a carga horária do estagiário será reduzida pela metade.

PARÁGRAFO QUARTO

Os feriados federais, estaduais, municipais e regimentais, o período de recesso judiciário, bem como as horas de estágio reduzidas nos períodos de avaliação e o recesso remunerado previsto no art. 13 da Lei nº 11. 788/2008 não estarão sujeitos à compensação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A convocação será feita após a conclusão do processo seletivo, em obediência à ordem de classificação, sendo o estágio formalizado após a apresentação dos documentos referidos no edital e mediante a assinatura do Termo de Compromisso a ser celebrado entre o educando (ou seu representante ou assistente legal) e a instituição de ensino superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Termo de Compromisso será assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, ficando assim distribuídas: 01 (uma) via com o estagiário; 01 (uma) via com a instituição de ensino superior e 01 (uma) via com a JFRN, para efeito de controle e acompanhamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Somente poderá assinar Termo de Compromisso de Estágio o estudante do curso de Direito que, cumulativamente, estiver matriculado a partir do 5º (quinto) período do curso e comprovar tempo mínimo remanescente de 1 (um) ano para a respectiva conclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os demais cursos, poderá assinar o Termo de Compromisso de Estágio o estudante que estiver matriculado a partir do 3º (terceiro) período do curso ou que comprove tempo mínimo remanescente de 1 (um) ano para a respectiva conclusão.

PARÁGRAFO QUARTO

O estudante aprovado no processo seletivo, no momento de sua convocação para o estágio, que não atender as exigências dispostas nos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula, poderá requerer o reposicionamento para o final da lista de classificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO AUXÍLIO-FINANCEIRO

A JFRN concederá auxílio-financeiro ao estudante, pago no mês subsequente ao da realização do estágio e cujo valor será fixado em Ato do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será considerado, para efeito de cálculo do auxílio-financeiro, o cumprimento da carga horária e a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e considerando-se, para todos os efeitos, o mês comercial de 30 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento do auxílio-financeiro será interrompido a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa, assim como durante o período da suspensão temporária do estágio (prevista nos §§ 6º e 7º do artigo 29 da Resolução CJF nº 208/2012 e alterações da Resolução CJF nº 315/2014).

PARÁGRAFO TERCEIRO

A realização de despesa decorrente da concessão de bolsa de estágio está condicionada à existência de dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Será concedido auxílio-transporte ao estagiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O auxílio-transporte será pago no mês subsequente ao da realização do estágio, descontados os valores correspondentes aos dias de ausência do estagiário, justificada ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor diário do auxílio-transporte será fixado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O auxílio-transporte não será devido no período do recesso forense, do recesso remunerado de que trata o artigo 13 da Lei 11.788/2008, nos feriados, nos dias de estágio remoto e nas demais ausências, justificadas ou não.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

A JFRN será responsável pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECESSO REMUNERADO

O estagiário terá direito ao recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a cada ano de contrato, sem prejuízo do pagamento do auxílio-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recesso remunerado será usufruído, preferencialmente, no período coincidente com o período de férias escolares, devendo ser previamente acordado entre estagiário e supervisor, mediante requerimento, bem como registrado na frequência mensal do estagiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dias de recesso remunerado poderão ser concedidos de maneira proporcional, mediante acordo com o supervisor e comunicação prévia à unidade de recursos humanos, em períodos de, no mínimo, dez dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio.

PARÁGRAFO QUARTO

O estagiário poderá usufruir o recesso remunerado após quatro meses de estágio, mediante acordo com o supervisor e comunicação prévia à unidade de recursos humanos, devendo ser observada a proporcionalidade disposta nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

Haverá pagamento proporcional referente ao recesso remunerado não usufruído quando houver desligamento do estágio antes do prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO

- O desligamento do estagiário ocorrerá nos seguintes casos:
- a) automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- b) de ofício, por interesse da JFRN ou por comprovação de falta de aproveitamento satisfatório no estágio ou na instituição de ensino superior;
 - c) a pedido do estagiário;
- d) por falta ao estágio, sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados, no período de um mês;
 - e) por interrupção do curso na instituição de ensino superior;
 - f) por conclusão do curso, considerada a data da colação de grau;
 - g) por óbito;
- h) por pontuação inferior a cinquenta por cento nas avaliações de desempenho a que será submetido;
 - i) por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso;
 - j) por conduta incompatível com a exigida pela JFRN;
- k) nas hipóteses referidas no $\$ 3º do artigo 21 da Resolução CJF nº 208/2012 e alterações da Resolução CJF nº 315/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Concluído o curso, o estudante não poderá permanecer na JFRN na condição de estagiário, devendo comunicar a data do seu afastamento, uma semana antes, aos responsáveis pelo estágio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O estagiário deverá apresentar o comprovante de matrícula até o último dia dos meses de março e agosto de cada ano letivo, sob pena de desligamento do estágio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O estagiário é obrigado a comunicar, no prazo máximo de 10 dias, ao Núcleo de Gestão de Pessoas, a mudança de curso ou de instituição de ensino, sob pena de desligamento do programa.

CLÁUSULA NONA – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

O dirigente da unidade onde for alocado o estudante deverá indicar o servidor que atuará como supervisor do estágio, a quem caberá:

- a) elaborar plano de atividades do estagiário, que integrará o Termo de Compromisso;
- b) entrevistar e avaliar o estudante;
- c) orientar o estagiário sobre sua conduta e normas da JFRN em obediência ao Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, conforme a Resolução CJF nº 147/2011;
 - d) orientar e supervisionar a realização das atividades de estágio;
- e) acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e aquelas previstas no plano de atividades a que se refere à alínea "a" acima;
- f) proceder à avaliação de desempenho do estagiário, preenchendo, aprovando e encaminhando o relatório semestral de atividades de estágio à unidade de recursos humanos, após vista ao

estagiário;

- g) comunicar, imediatamente, o pedido de desligamento do estagiário à unidade de recursos humanos;
- h) atestar e encaminhar, mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio, a frequência do estagiário à unidade de recursos humanos;
- i) informar à unidade de recursos humanos, com antecedência, o período de recesso remunerado a ser usufruído pelo estagiário;
- j) garantir o cumprimento das vedações dispostas nos artigos 21 e 23 da Resolução CJF nº 208/2012;
- k) entregar ao estagiário, ao término do estágio, termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- l) manter informada a unidade de recursos humanos sobre as demais ocorrências relativas à realização do estágio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estagiário será avaliado ao final do primeiro ano de estágio, constituindo-se sua avaliação em elemento determinante da prorrogação do estágio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A avaliação será promovida mediante preenchimento de formulário próprio pelo supervisor do estágio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prorrogação do estágio está condicionada à obtenção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

Ao término do primeiro ano de estágio e por ocasião de seu desligamento, o estagiário será convidado a preencher formulário de avaliação, elaborado com quesitos que evidenciem a qualidade da experiência obtida e o nível de atingimento dos objetivos do estágio.

PARÁGRAFO QUINTO

A JFRN utilizará as informações colhidas no formulário de avaliação para melhor orientar o processo de seleção e preparação de novos estagiários.

CLÁUSULA DEZ – DAS ATRIBUIÇÕES DA JFRN

Compete à JFRN:

- a) celebrar Termo de Compromisso com o estagiário e a instituição de ensino superior, zelando pelo seu cumprimento;
- b) realizar entrevistas com o estagiário, após assinatura do Termo de Compromisso, para informá-lo sobre a estrutura da unidade de sua lotação;
 - c) organizar pastas onde serão anotadas as informações sobre o estagiário;
- d) expedir certificado de conclusão de estágio, no caso de seu integral cumprimento, e declaração do período frequentado, nos demais casos;
 - e) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
- f) responsabilizar-se pelas despesas relativas ao auxílio-financeiro e ao auxílio-transporte;
- g) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
 - h) selecionar os estudantes candidatos ao estágio, oferecendo-lhes as condições para o

exercício de atividades práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica e profissional;

- i) indicar servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- j) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CLÁUSULA ONZE - DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR.

Compete à instituição de ensino superior:

- a) prestar informações atinentes aos dados acadêmicos do estagiário, quando solicitadas pela JFRN;
- b) designar professores de seu quadro de funcionários para atuarem nos respectivos processos seletivos, quando solicitado;
- c) enviar à JFRN os nomes e endereços completos dos Coordenadores dos cursos ou responsáveis pelo estágio, que deverão assinar os Termos de Compromisso, mantendo-os atualizados;
- d) informar a JFRN, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas;
- e) acompanhar o estágio através de relatórios semestrais, elaborados pelo estagiário e aprovados pelo supervisor do estágio;
- f) firmar Termo de Compromisso com o estagiário e a JFRN, zelando pelo seu cumprimento;
- g) comunicar à JFRN quando o estagiário concluir ou interromper seu curso e/ou qualquer ocorrência que possa interferir na continuidade do estágio.

CLÁUSULA DOZE – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Compete ao ESTAGIÁRIO:

- a) comunicar à JFRN a ocorrência de qualquer motivo que enseje a interrupção ou o desligamento do estágio;
- b) apresentar o comprovante de matrícula à JFRN até o último dia dos meses de março e agosto de cada ano letivo, sob pena de desligamento do estágio;
- c) assinar o Termo de Compromisso de Estágio, por meio do qual terá ciência de seus deveres, atribuições e responsabilidades, comprometendo-se a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como as normas da JFRN;
- d) devolver o Termo de Compromisso devidamente assinado pela instituição de ensino superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do sobredito documento, estando a manutenção do estágio condicionada ao cumprimento desta atribuição;
- e) elaborar relatório semestral das atividades do estágio, juntamente com seu supervisor, encaminhando-o ao setor de recursos humanos e à instituição de ensino superior.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica é de **5 (cinco) anos**, contados da sua assinatura, podendo ser **prorrogado até o limite de 10 (dez) anos**, conforme previsto nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

<u>CLÁUSULA QUATORZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</u>

- a) As partes signatárias, por si e por seus representantes, servidores e colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Acordo em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 CNJ.
- b) A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas partes signatárias visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.
- c) As partes signatárias declaram que os dados pessoais coletados no presente Acordo serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7°, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.
- d) As partes signatárias se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.
- e) As partes signatárias comprometem-se a treinar e orientar seus servidores e colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- f) As partes signatárias declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.
- g) Cada parte se compromete a obter e apresentar a outra parte, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus servidores e colaboradores.
- h) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra parte, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- i) Caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra parte para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- j) Cada parte deverá notificar à outra em até 5 (cinco) dias a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.
- k) As partes signatárias concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra parte qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.
- l) Encerrada a vigência do Acordo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as partes signatárias interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA QUINZE – DO AMPARO LEGAL

Este Acordo de Cooperação Técnica encontra amparo legal nos ditames contidos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, nas Resoluções: nº 208, de 04 de outubro de 2012 e nº 315, de 13 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal, assim como na Resolução nº 14, de 09 de setembro de 2015, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na Portaria nº 13, 26 de fevereiro de 2024, da Direção do Foro da Seção Judiciária no Rio Grande do Norte, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia interpartes do presente instrumento fica condicionada à divulgação integral do presente termo de contrato no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser suprida pela publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Portal da Transparência da JFRN e do extrato no Diário Oficial da União - Seção III, no caso de impossibilidade, nos termos da jurisprudência do TCU.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos signatários, de acordo com os termos da legislação pertinente, vigente à época, observando-se, principalmente, que:

- a) o estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza;
- b) em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa referente às providências administrativas inerentes à realização do estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Consoante estabelece o artigo 22 da Resolução CJF nº 208/2012, não poderá realizar estágio não obrigatório na JFRN:

- a) o ocupante de cargo, emprego ou função vinculados aos órgãos ou às entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
 - b) o militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
 - c) o titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
 - d) o servidor do Ministério Público.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 0002572-50.2024.4.05.7100 JFRN;
- b) normas da Lei nº 11.788/2008, da Resolução CJF nº 208/2012, da Resolução CJF nº 315/2014 e da Resolução TRF5 nº 14/2015.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, que não são passíveis de mediação administrativa prevista na Lei n.º 13.140/2015 c/c a Portaria n.º 239/2017 -DF/SJRN, será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em via eletrônica única no SEI da qual poderão ser extraídas cópias idênticas para as partes e interessados.



Documento assinado eletronicamente por GENISA LIMA DE SOUSA RAULINO, Diretora, em 10/12/2024, às 15:03, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por HALLISON RÊGO BEZERRA, DIRETOR DO FORO, em 12/12/2024, às 16:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 4755527 e o código CRC 30177A8F.

0002572-50.2024.4.05.7100 4755527v2